



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO I.a
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 9/2015-00010CMP

1. NECESSIDADES E OBJETIVOS

1.1 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Acesso (IP Permanente, dedicado e exclusivo) entre a rede de dados da Câmara Municipal de Parauapebas - CMP e a rede mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, usando infra - estrutura de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para suprir as necessidades da Câmara Municipal dos vereadores de Parauapebas, Estado do Pará-PA.

1.2 - VALOR ESTIMADO

1.2.1 Foi estimado o valor de R\$ 1.121.160,00 (Um milhão cento e vinte e um mil e cento e sessenta reais) para a contratação do presente objeto, conforme constam nos autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	FORNECIMENTO DE LINK 30 Mbps: FORNECIMENTO DE LINK de até 30 (trinta) Mbps dedicado e exclusivo (Full Duplex) de banda de internet.	20.00	SERVIÇO	24.025,000	480.500,00
00002	FORNECIMENTO DE LINK 40 Mbps FORNECIMENTO DE LINK de até 40(quarenta)Mbps dedicado e exclusivo (Full Duplex) de banda de internet.	20.00	SERVIÇO	32.033,000	640.660,00
				VALOR TOTAL R\$	1.121.160,00

1.3 - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1.3.1 Será indicado pela Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas - PA, um supervisor para acompanhamento e fiscalização dos serviços (pessoa esta que terá a função de avaliar os serviços, sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à concepção de serviços, caso os mesmos não estejam seguindo as diretrizes da CMP).

1.4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1 Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000 utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.5 - MEMORIAL DESCRITIVO

1.5.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS: esses elementos estão descritos no **ANEXO I**, quantidades serão de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a vigência do contrato.

1.6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.6.1 O prazo de vigência do contrato será de acordo com as necessidades da CMP respeitando os créditos orçamentários vigente, podendo ser prorrogado deste que ocorra um dos motivos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

1.7 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1.7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Fornecimento de Link de até 30 (trinta) Mbps dedicado e exclusivo (Full Duplex) de banda de internet.	Serviço	1
2.	Fornecimento de Link de até 40 (quarenta) Mbps dedicado e exclusivo (Full Duplex) de banda de internet.	Serviço	1

a) **Item 1:** Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Câmara Municipal de Parauapebas - CMP e a rede mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados usando infra-estrutura de fibra óptica com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico. A Taxa de Transmissão inicial será de 20

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Mbps (vinte Megabits por segundo) com expansão para 30 Mbps (Trinta Megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 1 quando relacionado ao Item 1 deste Termo de Referência;

b) **Item 2:** Prestação de serviço de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da Câmara Municipal de Parauapebas - CMP e a rede mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados usando infra-estrutura de fibra óptica com fornecimento os equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico. A Taxa de Transmissão inicial será de 30 Mbps (Trinta Megabits por segundo) com expansão para 40 Mbps (Quarenta Megabits por segundo), conjunto aqui também definido como Grupo 2 quando relacionado ao Item 2 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de acesso IP permanente será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela Contratada, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da CMP e a rede mundial de computadores - Internet, ficando as prestadoras obrigadas a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço, sendo que as especificações técnicas definidas neste termo são de caráter obrigatório.

3.1 Requisitos do Link de Comunicação de Dados (ITENS I e II):

3.1.1 A CONTRATADA implantará o link de comunicação de dados, conforme especificações descritas a seguir:

- a) Fornecer uma faixa de endereçamento IP com pelo menos 10 (dez) Ips válidos na Internet;
- b) Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão inicial de 30 Mbps (trinta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 30 Mbps (trinta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 40 Mbps (Quarenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente. No que se refere à possibilidade de expansão para as demais velocidades, nos links de dados dos Itens I e II, o funcionamento do link deve obedecer a mesma exigência full duplex citada acima;
- c) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- d) A conexão dos ITENS I e II deverão ser ATM (Assynchronous Transfer Mode) ou Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet desde as dependências da CMP até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha);
- e) As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da CMP até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando coube;
- f) A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;
- g) Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte da

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 30 (trinta) dias;

h) Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

i) Os roteadores utilizados para atender os serviços serão instalados:

A princípio no Data Center da CMP - localizado no térreo do Edifício do CMP, para o ITEM I e ITEM II;

j) As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da CMP deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não susceptível a propagação de fogo;

k) Os componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (Underwriters Laboratories) e ANATEL;

l) A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc) sempre respeitando os padrões da infraestrutura já existente para manter o padrão estético.

3.2 Requisitos do Serviço de Comunicação de Dados (ITENS I e II):

3.2.1 Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra CONTRATADA, inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;

3.2.2 A CONTRATADA deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do "Autonomous System" (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pela CMP;

3.2.3 A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir no Brasil infra-estrutura de comunicação principal em tecnologia ATM (Asynchronous Transfer Mode), SDH (Synchronous Digital Hierarchy), MPLS (MultiProtocol Label Switching) ou Gigabit Ethernet;

3.2.4 A CONTRATADA deverá, necessariamente, possuir, no mínimo, 3 (três) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia MPLS (MultiProtocol Label Switching) ou Gigabit Ethernet, incluindo um na cidade de Parauapebas, Pará;

3.2.5 Somente serão aceitos como POPs válidos, para fins de avaliação de propostas, aqueles que possuam redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da CONTRATADA;

3.2.6 A velocidade mínima de saída do POP das Prestadoras de Serviço localizadas em Parauapebas/PA para as demais localidades no Brasil deverá totalizar, no mínimo, velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo), sendo que:

a) A CONTRATADA deverá possuir link de comunicação de dados com outras prestadoras de abrangência nacional, possibilitando a capitalização do acesso em todo o Brasil;

b) O backbone da CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, um pontos de troca de tráfego com provedores que possuam AS independentes, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 155Mbps (cento e cinquenta e cinco megabits por segundo), sendo que um destes pontos de troca deve ser com um provedor internacional;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



c) A licitante deverá aceitar AS-Path prepending em suas políticas de BGP.

3.3 Equipamentos Roteadores (a serem fornecidos dentro dos serviços nos ITENS I e II):

3.3.1 Os roteadores a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às seguintes características:

a) Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas de performance estabelecidas no subitem 1.1.1 deste Anexo I;

b) Deverão suportar os protocolos SNMP v1, v2, v3 e RMON, além de suportar as tecnologias Sflow e NetFlow ;

c) O Sistema Operacional dos equipamentos deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo ser atualizado sempre que houver necessidade ou que possam agregar melhorias ou correções aos serviços prestados;

d) O processamento de pacotes deverá ser de, no mínimo, 400.000 pps (quatrocentos mil pacotes por segundo);

e) Memória primária mínima de 1 GB (Um Giga byte), instalados;

f) Memória "Flash" mínima de 128 MB (cento e vinte e oito megabytes), instalados;

g) Possuir no mínimo 1 (uma) interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser instalada na CMP;

h) Possuir no mínimo 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet, além das interfaces fornecidas atendendo ao descrito na alínea "g" do subitem 3.3.1;

i) Possibilitar a utilização simultânea de todas as interfaces;

j) Suporte a aplicações TCP/IP, em conformidade com as recomendações do IETF (Internet EngineeringTask Force);

k) Suporte a conexões por meio dos protocolos PPP e Ethernet (de acordo com o fornecido em atendimento ao descrito na alínea "g" do subitem.3.3.1, sendo obrigatória, desde a entrada em operação do serviço, Ethernet em conformidade com as especificações;

l) Requisitos mínimos de "software" (sistema operacional e/ou aplicativos):

Roteamento com emprego dos protocolos BGP-4, OSPF v2, em conformidade com o descrito na alínea "k" do subitem 1.3.1 deste Anexo I;

Suporte a gerenciamento por SNMP (versões 1, 2 e 3) e RMON com no mínimo os grupos padrões: estatísticas, alarmes, histórico e eventos;

A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes MIBs (Management Information Bases): MIB-II, MIB estendida do equipamento e aquela que permite o gerenciamento dos recursos instalados e configurados no equipamento;

Suportar a utilização de filtros de pacotes, construção de listas de acesso e as funcionalidades básicas de segurança;

Suportar criação de canal criptografado usando SSH v2, visando administração remota do roteador;

Integrar multisserviços, como voz, dados e vídeo;

Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais);

Suportar controle (definição) de banda por VLAN;

Suportar Ipv6;

Suportar PfR (Performance Routing), GLBP (Gateway LoadBalancingProtocol) ou funcionalidade compatível e Inter operante.

3.4 Parâmetros de qualidade.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.4.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f) Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;
- g) Atendimento às demais exigências contratuais.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

A presente solicitação de Registro de Preço justifica-se em virtude da necessidade de se ter uma prestação de Serviços de Acesso (IP Permanente, dedicado e exclusivo) entre a rede de dados da Câmara Municipal de Parauapebas - CMP e a rede mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, usando infra - estrutura de fibra óptica, isso para as necessidades do Poder Legislativo no desempenho de suas funções legislativas e serviços administrativos da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

5. PRAZO DE GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

5.1 A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela CMP quando da abertura dos chamados de suporte técnico;

5.2 Caberá à CONTRATADA apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no NSE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada;

5.3 Detalhamento do serviço de suporte técnico (ITENS I e II):

5.3.1 Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

- a) Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;
- b) Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.3.2 Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a CMP;

- a) No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
- b) No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;
- c) Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da CMP, a CONTRATADA deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;
- d) O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exige a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
- e) Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

5.3.3 Ser realizado por telefone através de ligação gratuita (0800), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do CMP, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

5.3.4 Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

5.3.5 Possibilitar à equipe técnica do TI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

- a) Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;
- b) Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

A terceirização pretendida proporcionará o necessário suporte para o desenvolvimento das atividades da Câmara, propiciando a ampliação da produtividade e qualidade dos serviços prestados no desempenho de sua atividade-fim, que podem interferir no fluxo operacional do órgão, comprometendo a qualidade de atendimento aos cidadãos, sobrecarregando os responsáveis pelo setor de apoio e logística.

6. VANTAGENS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

As vantagens para a Administração com a contratação desses serviços são evidentes, especificamente no desempenho de suas funções legislativas e serviços administrativos da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

7. REGIME DE EXECUÇÃO E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'F' and 'M' and a signature that appears to be 'João'.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.1. Papéis e responsabilidades

A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) A **Gestor do Contrato do CMP**: É o servidor formalmente designado pela CMP, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;
- b) **Equipe Técnica do TI**: São os profissionais do TI envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;
- c) **Interlocutor da Contratada**: Pessoa indicada pela Contratada para representá-la e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato do CMP;
- d) **Equipe Técnica da Contratada**: São os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pelo CMP.

7.2. Início do serviço

7.2.1. Reunião de alinhamento de expectativas

- a) Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infra-estrutura de TI;
- b) Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato da CMP, membro(s) da equipe técnica do TI e Interlocutor da CONTRATADA;
- c) A reunião realizar-se-á na CMP em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;
- d) Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor.

7.3. Execução do Serviço;

7.3.1. Local da Execução

- a) O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Câmara localizado Av. F S/N Qd. 33, Lote Especial Beira Rio II, Parauapebas - Pa;

7.3.2. Encaminhamento das Solicitações

- a) Os chamados de suporte técnico serão abertos, pela equipe técnica da CMP, por telefone, portal ou e-mail;
- b) Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica do TI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;
- c) Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:
 - Identificação/designação do circuito.
 - Modelo e número de série do equipamento (se for o caso).
 - Problema observado.
 - Data e hora de abertura do chamado.
 - Nome, telefone, e-mail do profissional do TI responsável pela solicitação do suporte técnico.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a stamp-like mark.]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- d) CONTRATADA fornecerá o número, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica do TI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800 ou similar) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa;
- f) Em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados;
- g) Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passada se transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução;
- h) Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o CONTRATANTE, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

7.4 Monitoramento do serviço

7.4.1 Entrega, avaliação e recebimento serviço de comunicação de dados:

- a) Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a conformidade dos mesmos com as especificações constantes no TR;
- b) O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida;
- c) Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela CONTRATADA, relativo ao fornecimento do link de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- d) O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas;

7.4.2 Serviço de suporte técnico:

- a) O serviço será considerado entregue após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos neste Edital para o chamado aberto;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando um número fixo para contato e alocando sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da CMP pertinentes ao serviço contratado;
- c) Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica do TI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
 - Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);
 - Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Atendimento às demais exigências contratuais.
- d) O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela CONTRATADA, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais;
- e) O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impositivos de recebimento do serviço prestado. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela CMP, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

7.5. Encerramento do serviço.

7.5.1. Transferência de tecnologia

- a) Por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;
- b) Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a CONTRATADA deverá fornecer em detalhes e por e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pelo TI. O envio da solução por e-mail não exime a CONTRATADA do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela CMP no período.

7.6. Confidencialidade da informação e propriedade intelectual

- a) A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CMP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;
- b) A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

7.7. Forma de execução do serviço.

7.7.1. Caberá à CONTRATADA fornecer a CMP link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores - Internet conforme condições estabelecidas;

7.7.2. O modelo de prestação de serviço de suporte técnico será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CMP solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme prazos especificados;

7.7.3. Caberá à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;

7.7.4. Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis a CMP no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato.

7.8 Níveis de serviço exigidos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.8.1 Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento, serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

7.8.2 Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pela CMP à CONTRATADA, ou abertura de chamado automática efetuada pela CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva;

7.8.3 Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva colocação em operação do serviço;

7.8.4 Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

7.8.5 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao CMP em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

7.8.6 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
- c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

7.8.7 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo;

7.8.8 A substituição definitiva será admitida a critério da CMP, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído;

7.8.9 O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Latência máxima/Tempo de resposta: 100 ms (cem milissegundos);
- b) Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);
- c) A CONTRATADA deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos.
- d) Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item "a" ou do item "b" superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos.
- e) Serão desconsiderados as medições que ultrapassem os limites máximos quando a CONTRATADA comprovar que utilização do enlace era superior a 90% da velocidade contratada no mesmo intervalo.

João
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- f) Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), correspondente a 4horas/mês;
- g) A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela CONTRATADA e utilizados pela CMP;
- h) Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico.

7.8.10 No que se refere ao roteador dos ITENS I e II:

- a) Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);
- b) Taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total;
- c) As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;
- d) A operação do roteador com taxas superiores às especificadas na alínea “a” implicará sua substituição por outro de maior capacidade;
- e) O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet;
- f) As taxas e índices mencionados nos subitens “a” e “b” deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
- g) Sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados (ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a CONTRATADA deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10(dez) dias corridos, ou em um prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 11/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

7.8.11 O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento - inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

- a) Sempre que a CMP perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à CONTRATADA. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela CMP e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade;
- b) A CONTRATADA deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica da CMP deverá ser informada através de no mínimo três meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS e telefone ou outro definido por ela.

7.8.12 Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pela CMP e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

7.8.13 A CONTRATADA deverá permitir visitas de técnicos da CMP a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.8.14 A solicitação de alteração de velocidade, citada no ITEM I deste edital, deverá ser efetuada em até 20 dias, a contar da solicitação;

7.8.15 Qualquer solicitação à CONTRATADA pertinente ao objeto deste Edital, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação;

7.8.16 A apresentação das informações citadas no item 5.8.9 e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou http;

7.8.17 A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela CONTRATADA, deverá possibilitar que a gerência de rede da CMP realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da CMP;

7.8.18 As estatísticas de desempenho da Rede Internet da CMP, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:

- a) Topologia do serviço Rede Internet da CMP, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida a CMP;
- b) Consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível;
- c) Utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes);
- d) Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede, e;
- e) Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.

7.8.19 O link de comunicação de dados que a CONTRATADA possui com o "backbone" Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela CONTRATADA sempre que solicitada pela equipe técnica da CMP, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;

7.8.20 A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar a CMP a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências do Câmara, por ações ou solicitações do CMP ou ainda por manutenções programadas;

7.8.21 A CONTRATADA somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados a CMP, após aprovação por parte do seu corpo técnico. Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento do Câmara, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

7.8.22 Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do TI à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

[Handwritten signature and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do TI à CONTRATADA e a efetiva colocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

7.8.23 A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA ou abertura automática de chamado pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do TI;

7.8.24 Após concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do TI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o TI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso o TI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

7.8.25 O TI encaminhará à CONTRATADA, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico;

7.8.26 A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento);

a) Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D = Percentual de disponibilidade

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

b) Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base na seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$, onde:

D_c = Valor do desconto

C_m = Custo mensal do serviço.

T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

7.8.27 A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa ("on-line"), a partir do momento da entrada do serviço em operação;

7.8.28 Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

a) Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação;

b) Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.8.29 Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

a) Taxa de Erros

A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.

Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.

A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 10-2 pacotes.

Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.

O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$Dc = [(Cm * Td) / 30]$, onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

Quando Td for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação;

Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

b) Tempo de Resposta

A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.

Para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação na CMP.

Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).

As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 100ms (cem milissegundos);

O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$Dc = [(Cm * Td) / 30]$, onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida.

Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'João'.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação;
- Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação;
- Os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

7.8.30 Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pelo CONTRATANTE;

7.8.31 Para cada dia de atraso na alteração de velocidade, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante considerando já o valor do link já com sua velocidade alterada;

7.8.32 Quando a CONTRATADA a deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2%(dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO

8.1. O período de vigência de cada Contrato deverá estar de acordo com o exercício contábil de cada ano, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação;

8.2. Na hipótese de eventual prorrogação do Contrato, nos termos da Lei, poderá ser admitida a repactuação de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as condições estabelecidas no Contrato;

8.3. O serviço deverá ser prestado no Câmara Municipal de Parauapebas, localizada na Av. F, S/N, Qd. 33, Lote Especial, Beira Rio II, Parauapebas-Pa;

8.4. O serviço deverá ser prestado nas condições especificadas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados, e que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;

9.2 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;

9.3 Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.4 Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante o funcionamento dos equipamentos e maquinários da unidade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



9.5 Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura dos serviços, a comprovação do valor de aquisição das peças e cargas de gás, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra e/ou serviços;

9.6 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços/entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

9.7 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

9.8 Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;

9.9 Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.10 Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.11 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;

9.12 Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

9.13 Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

9.14 Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

9.15 Aplicar as sanções administrativas, quando necessário;

9.16 Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da CMP e a rede mundial de computadores - Internet, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.2. Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, e-mail e portal, conforme períodos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

João R.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do TI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;

10.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da CMP ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.5. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;

10.6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e seus Anexos;

10.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

10.8. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

10.9. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período, onde deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) Identificação do problema;
- c) Providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva;
- d) Data e hora do início e término da solução definitiva;
- e) Identificação do técnico do TI que solicitou e validou o serviço;
- f) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.

10.10 Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, onde deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros médios, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);
- b) Para obtenção das informações citadas no item 5.10.1, deverão ser coletadas amostras a cada 5 (cinco) minutos, no máximo;

10.11 A CONTRATADA deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.12 A CONTRATADA deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone;

10.13 Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado;

10.14 Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force);

10.15 Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados;

a) Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes no presente TR;

b) Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o transcorrer da prestação de serviço, podendo somente ser desativados ao término do Contrato ou por solicitação da CMP;

c) Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização da CMP, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Edital e seus Anexos;

d) Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior capacidade sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de qualidade do serviço;

e) A CMP também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a CONTRATADA prestar suporte técnico quando solicitado;

f) A administração dos roteadores será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com permissão de administrador à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato;

g) A CONTRATADA deverá permitir configurações SNMP nos ativos instalados de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pela CMP;

h) A CONTRATADA deverá efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados na CMP durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano;

10.16 A CMP poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento;

10.17 A CONTRATADA, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs a CMP para a aferição do serviço;

10.18 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pela CMP.

a) Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

b) A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Jaww' and other initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.19. Prover e implementar, quando solicitado pela CMP, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito;

10.20 A CONTRATADA proverá roteamento externo por meio do protocolo BGP-4;

10.21 A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, a CMP poderá, a seu critério, solicitar a CONTRATADA e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações;

10.22 Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à execução dos serviços contratados, de acordo com o e Código Brasileiro de Ocupações;

10.23 Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação do objeto contratado, em tempo integral, com funções de supervisão e controle do pessoal alocado no contrato, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional alocado diretamente no contrato, sendo este preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

10.24 Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do responsável técnico/mecânico de manutenção, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;

10.25 Não aceitar e denunciar ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas qualquer indicação de pessoas para trabalhar na empresa contratada provinda de servidores da CONTRATANTE, e, sob hipótese alguma, contratar e disponibilizar na execução contratual empregados que tenham parentesco em até 3º grau de servidores estatutários em exercício na CMP. Caso a CONTRATADA tomar conhecimento da relação de parentesco após a contratação, o empregado em questão deverá ser imediatamente afastado dos serviços objeto da contratação;

10.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

10.27 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

10.28 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

10.29 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção e combate a incêndios nos imóveis da CMP;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.30 Manter seu pessoal uniformizado e identificado por crachás nas dependências da contratante e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - quando aplicável - e não repassar os custos destes itens aos seus empregados;

10.31 Afastar imediatamente e substituir em até 48h (quarenta e oito horas), sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

10.32 Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração.

11. DO PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

11.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e respectivos documentos comprobatórios;

11.2 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;

11.3 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, CNPJ n.º 22.938.658/0001-81 e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

11.4 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação em vigor;

11.5 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.7 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

12.1 As empresas poderão realizar vistoria técnica para fins de verificação da infraestrutura e dos ambientes de serviços computacionais a que estão integrados;

João
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.2 A vistoria técnica deverá ser realizada entre 08:00e 14:00 horas até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação, com o acompanhamento de um técnico de TI ou responsável legal da licitante e deverá ser previamente agendada na CMP com o responsável técnico segunda a sexta-feira;

12.3 A CMP reserva-se o direito de efetuar conexões dos equipamentos ou componentes a outros, bem como adicionar peças ou componentes, compatíveis tecnicamente aos equipamentos, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de suporte técnico, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos;

12.4 A CONTRATADA deverá fornecer a configuração dos equipamentos em acordo com a solução de rede a ser adotada pela CMP. A equipe técnica do TI detém competência e terá total autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos, podendo promover alterações e reconfigurações sempre que julgar necessário, sem que isso constitua motivo para a CONTRATADA se desobrigar do serviço de suporte técnico;

12.5 O Período de faturamento deverá ser do primeiro ao último dia do mês;

12.6 A entrega dos relatórios preliminares será em até 5 dias úteis após o período de faturamento.

O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, todas as solicitações de fornecimento realizadas dentro do prazo de validade do contrato.

Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.


IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Presidente da Mesa Diretora
Autoridade Competente






ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
9/2015-00010CMP

Às 9:00 horas do dia 06 de Maio de 2015, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é Registro de Preço para os Serviços de Acesso (IP Permanente, dedicado e exclusivo) entre a rede de dados da Câmara Municipal de Parauapebas - CMP e a rede mundial de computadores - Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, usando infra - estrutura de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para suprir as necessidades da Câmara Municipal dos vereadores de Parauapebas, Estado do Pará. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

WIN TIME INFORMATICA LTDA..... 02.391.867/0001-40
ALEXSANDER DE CASTRO REIS C.P.F. n° 329.352.772-87
WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMAT. E TELEC. LTDA..... 00.989.304/0001-23
BRUNO ROCHA COELHO C.P.F. n° 918.041.326-91

Observação O Pregoeiro às 12:40 horas do dia supracitado suspendeu a sessão pública para realizar a análise da documentação de habilitação onde foi mencionado que o pregoeiro no uso dos direitos que lhe é concedido no item 47.1 do Edital que diz " o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão", portanto, solicitou o sr. Thiago Luiz Souza Almeida analista de sistema matrícula n°312012 pertencente ao quatro funcional mais especificamente ao Setor de informática para que realizasse junto ao pregoeiro às análises da documentação referente a Qualificação Técnica ficando marcada o retorno para às 15:30 horas do mesmo dia.

Observação Às 15:30 horas compareceram todos os representantes credenciados no certame para darmos continuidade a sessão, o pregoeiro informou que após análise detalhada de toda documentação de habilitação inclusive a documentação de qualificação técnica foi constatada que ambas as proponentes atenderam os requisitos disciplinados no Edital e seus anexos ficando habilitadas no certame.

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - FORNECIMENTO DE LINK 30 Mbps:
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: SERVIÇO

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME
Pregoeiro(a)	JOSE DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA
Equipe apoio	CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO
Equipe apoio	DYONNER PAULO ALVEIDA MENDES
	THIAGO LUIZ SOUZA ALMEIDA analista de sistema matrícula nº312012

ASSINATURA

[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

WIN TIME INFORMATICA LTDA.
WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMAT. E TELEC.

ASSINATURA

[Handwritten signature in blue ink over horizontal lines]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten mark in blue ink]



Pará
Governo Municipal de Parauapebas
SECRETARIA

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Licitação : pregão nº 9/2015-00010CMP

Proponente	Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INFORMAT. E TELEC. LTDA						
00002 FORNECIMENTO DE LINK 40 Mbps	SERVIÇO		20,0000	30.500,000	610.000,00	Vencedor
				Total da dotação :	610.000,00	
				Total dos itens :	610.000,00	
WIN TIME INFORMATICA LTDA.						
00001 FORNECIMENTO DE LINK 30 Mbps:	SERVIÇO		20,0000	22.999,000	459.980,00	Vencedor
				Total da dotação :	459.980,00	
				Total dos itens :	459.980,00	
				Total geral :	1.069.980,00	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PORTARIA Nº 091/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA
ATUAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas outorgadas pelo artigo 19, IV, alíneas "b" e "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir, processar e julgar as licitações na modalidade pregão presencial da Câmara Municipal de Parauapebas, nos termos do artigo 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio para conduzir os processos licitatórios na modalidade pregão presencial da Câmara Municipal de Parauapebas os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA

EQUIPE DE APOIO:

CLEMERSON DE OLIVEIRA BRITO

DYONNER PAULO ALMEIDA MENDES

CLEIDIANE DE OLIVEIRA FERREIRA

CLEVERLAND CARVALHO DE ARAÚJO

Art. 2º. Os servidores ora nomeados deverão atuar em conformidade com as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.520/2008 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 26 de janeiro de 2015.


Iveraldo Braz Silva Simplício
Presidente da Mesa Diretora



PARECER N. 30/2015 – PEADP

Objeto: Análise de minuta de edital de pregão presencial de registro de preço para contratação dos serviços de Acesso (IP permanente, dedicado e exclusivo) entre a rede de dados da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, usando infra-estrutura de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para suprir a necessidade da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará – PA.

I – Relatório:

Versam os autos sobre a realização de licitação na modalidade pregão presencial de registro de preço para contratação dos serviços de Acesso (IP permanente, dedicado e exclusivo) entre a rede de dados da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, usando infra-estrutura de fibra óptica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, para suprir a necessidade da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará – PA.

Constam nos autos: Memorando n. 078/2015 com solicitação da Diretoria Administrativa para a contratação (fls. 01-003); quadro de quantidades e preços e memória de cálculo dos serviços (fls. 04-05); termo de referência (fls. 06-36) Memorando n. 23/2015 da Contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda (fl. 37); pesquisa de mercado composta de três propostas de empresas distintas (fls. 39-57); declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 58); autorização para abertura de procedimento licitatório (fl. 59); portaria n. 91/2015, de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 60); autuação do processo licitatório (fl. 61); minuta de edital e anexos (fls. 62-140); despacho de encaminhamento dos autos à Procuradoria para análise e parecer (fl. 141).

O processo licitatório respectivo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e parecer acerca da minuta do edital e seus anexos, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, SRP, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

É o breve relatório. Vejamos.

II – Objeto de análise:

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe à minuta de edital constante às fls. 62-140 dos autos, sendo que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a este órgão.

III - Análise Jurídica:

III.1 – Da Modalidade e do Tipo de Licitação:

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

30
↓
João
1
Z. J. P.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL



Configura a licitação procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor da “coisa pública”, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Nesse contexto, segundo se infere do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração o acesso à proposta mais vantajosa; e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Deduz-se, portanto, que a regra é a contratação pela via do procedimento licitatório.

Introduzida no ordenamento pátrio pela Lei nº 10.520/2002, a modalidade do pregão pode ser empregada para aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (artigo 1º, parágrafo único).

Inicialmente, insta sublinhar a importância da perfeita delimitação do objeto a ser licitado, que deve conter todas as informações necessárias para a apresentação regular de propostas pelos licitantes, aptas a atenderem integralmente aos interesses da Administração, especialmente quando se trata de serviços informatizados. Neste sentido:

“A definição do objeto é o ponto nevrálgico de toda licitação, mormente se as características desse objeto forem sujeitas, como o são os bens e serviços de informática, a pormenores de especificações técnicas, que variam ao sabor de alterações tecnológicas e flutuações de mercado, dependentes, a seu turno, de políticas e influências procedentes do Exterior”.¹

Lei n. 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I - **a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e (...)**

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentário à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6ª Ed., Editora Renovar, 2003. p. 13.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL



Pois bem. A maior dificuldade encontrada ao analisar-se o objeto em epígrafe é a escolha da modalidade licitatória, especialmente quanto ao enquadramento daquele na categoria de bens e serviços comuns, passível de aquisição via pregão.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União define o que sejam bens comuns, da seguinte forma:

"O bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não. O legislador procurou, por meio de lista anexada ao Decreto nº 3.555, de 2000, definir os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo que é comum.

Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum. Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão."²

Especificamente quanto a bens e serviços de informática, o Prof. Jessé Torres aduz que:

"Em aproximação inicial do tema, pareceu que 'comum' também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser 'comum', no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida ao mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto."³

Assim, restando configurada a característica de bem comum, mister será a realização de licitação pela modalidade pregão, consoante o seguinte excerto:

*"Realize procedimento licitatório na modalidade **pregão** sempre que os **produtos e serviços de informática** possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em **especificações usuais no mercado**, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, haja vista a experiência que a Administração Pública vem granjeando na redução de custos e do tempo de aquisição de bens, adquiridos por intermédio daquela espécie de certame público."⁴*

² Tribunal de Contas da União. Manual de Licitações & Contratos. 3. ed. p. 230.

³ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Op. cit. p. 1006.

⁴ TCU. Acórdão 1182/2004 - Plenário.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL



É a inteligência do Tribunal de Contas da União, que, pautado no Acórdão nº 2.471/2008-Plenário, emitiu a Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU, que propõe seis entendimentos que ratificam o enquadramento de bens e serviços em Tecnologia da Informação como comuns, passíveis de contratação por pregão, *verbis*:

“Entendimento I. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto nº 3.555/2000, anexo II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 - Primeira Câmara; Acórdão nº 2.471/2008-TCU Plenário, item 9.2.1).”

“Entendimento II. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.2).”

Entendimento III. Serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. (Lei nº 8.666/1993, art. 46, caput; Acórdão nº 2.172/2008-TCU Plenário, declaração de voto; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.3).

“Entendimento IV. Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de tecnologia da informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão. (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Acórdão nº 1.114/2006 – Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.4).”

“Entendimento V. Nas aquisições mediante Pregão, o gestor deve avaliar a complexidade demandada na preparação das propostas pelos eventuais interessados e buscar definir o prazo mais adequado entre a data de publicação do aviso do Pregão e a de apresentação das propostas, a qual nunca poderá ser inferior a 8 dias úteis, de modo a garantir a isonomia entre os interessados que tenham acessado especificações do objeto antecipadamente, por terem colaborado na fase de planejamento pelo fornecimento das informações mercadológicas e técnicas necessárias, e os demais interessados. Desse modo, procurar-se-á ampliar a possibilidade de competição. (Lei nº 8.666/1993, art. 3º; Lei nº 10.520/2002, art. 4º, V; Acórdão nº 2.658/2007-TCU-Plenário; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.5).”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL



“Entendimento VI. A decisão de não considerar comuns determinados bens ou serviços de tecnologia da informação deve ser justificada nos autos do processo licitatório. Nesse caso, a licitação não poderá ser do tipo “menor preço”, visto que as licitações do tipo “menor preço” devem ser realizadas na modalidade Pregão. (Lei nº 8.666/1993, art. 15, III; Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º; Acórdão nº 1.547/2004-TCU-Primeira Câmara; Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.6).”

Inequívoco o cabimento da modalidade eleita – pregão –, imperioso ressaltar que o tipo adotado – menor preço – encontra farto substrato legal e jurisprudencial, a despeito de entendimentos já ultrapassados de que tal aquisição somente poderia ser realizada mediante o tipo técnica e preço. É a inteligência do Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal:

Art. 9º Para a contratação de bens e serviços de informática e automação, deverão ser adotados os tipos de licitação “menor preço” ou “técnica e preço”, conforme disciplinado neste Decreto, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação.

§ 1º A licitação do tipo menor preço será exclusiva para a aquisição de bens e serviços de informática e automação considerados comuns, na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e deverá ser realizada na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina o art. 4º do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 2º Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado.

Diante disso, tem-se por viável a utilização do pregão para a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, que podem ser enquadrados como bens comuns.

Tal entendimento é corroborado pelas propostas carregadas aos autos para fins de cotação de preços para balizamento do valor estimado do certame. Com efeito, observa-se que não houve dificuldade em obter propostas, o que apenas ratifica o caráter comum dos serviços a serem contratados.

Quanto ao tipo de licitação eleito (“menor preço, critério de julgamento por item”), verifica-se que, em princípio, o mesmo está em consonância com as disposições legais e em especial com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

III.2 – Do Registro de Preços:

O Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) prevê, em seu artigo 15, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, o qual constitui “...um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços não uma, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



*mais baixa, terá seus preços 'registrados'. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado."*⁵

As disposições normativas referentes ao Sistema de Registro de Preços são identificadas na própria Lei Federal nº 8.666/1993, expressas nos parágrafos 1º a 6º do aludido artigo 15. A princípio, destaca-se a determinação legal contida no parágrafo 3º, de que o Sistema de Registro de Preços deverá ser regulamentado por cada ente federativo, através de decreto, observadas as peculiaridades regionais.

Com efeito, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 7.892/2013 e, no Estado do Pará, através do Decreto nº 876/2013, ambas com abrangência restrita aos respectivos entes federativos regulamentadores. Em âmbito municipal, o Decreto n. 071, de 24 de janeiro de 2014, se encarregou de regulamentar o SRP para as compras no âmbito da Administração Municipal, que também se aplica ao Poder Legislativo Municipal.

Pois bem. Dito isto, cabe analisar-se o efetivo enquadramento da situação em apreço às hipóteses de cabimento do SRP. O art. 3º do referido Decreto Municipal regulamentador assim dispõe:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Com efeito, o manual Perguntas e Respostas sobre Sistema de Registro de Preços da Controladoria Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno (edição revisada 2014), informa que, anteriormente à utilização de registro de preços, deve-se, dentre outros, verificar se a contratação e as necessidades da Administração atendem aos requisitos para utilização do SRP (supracitados), bem como, verificar em qual das hipóteses do referido art. 3º estaria enquadrado o caso. E, ainda:

"15. O que distingue a contratação via SRP das contratações convencionais?"

Enquanto o procedimento administrativo por meio de SRP visa selecionar a proposta e o fornecedor para contratações não específicas que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período; as contratações convencionais elegem a proposta e o fornecedor que melhor atende a interesses específicos da Administração Pública, culminando, na maioria das vezes, ao final do procedimento, na sua contratação.

É importante ressaltar que os quantitativos a serem contratados por meio de SRP são desconhecidos a priori. E é essa indefinição que faz que a contratação via SRP seja vantajosa para a Administração Pública pois permite que atenda a demandas imprevisíveis, reduza seu

⁵ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 16. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2003, p. 519.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL



volume de estoque, elimine os fracionamentos de despesa, reduza o número de licitações e consequentemente seus custos.”

No caso em apreço, verifica-se que a CMP pretende contratar basicamente a prestação de serviços de acesso à internet. Neste momento, questionamos acerca do enquadramento ou não dos serviços em questão na condição de essenciais e contínuos ao regular desenvolvimento da Casa.

É que, quanto aos serviços contínuos, há de se afirmar que demandam planejamento e já são certos e determinados, não havendo, em tese, a imprevisibilidade do quantitativo ou do momento da contratação, já que são essenciais e não podem sofrer interrupções.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, já decidiu pela possibilidade de adoção de SRP para contratação de serviços contínuos, **desde que presentes efetivamente uma das hipóteses normativas.**

Veja-se:

2. É lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001

Pedido de reexame interposto pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio impugnou dispositivo contido no Acórdão 2.312/2009-P, parcialmente alterado pelo Acórdão 2.775/2010-P, ambos do Plenário, proferidos nos autos de denúncia que versou sobre possíveis irregularidades na condução de licitação para formação de registro de preços visando a contratação de empresa prestadora de serviços de apoio às atividades operacionais, de forma contínua. Por meio desse recurso, o citado Instituto pediu a reforma de determinação que o impedia de utilizar o sistema de registro de preços – SRP “*para contratação de serviços contínuos essenciais ao funcionamento do órgão*”. O recorrente, em suas razões, acentuou a ampliação da competitividade e da publicidade conferidas pelo sistema de registro de preços, especialmente quando realizado por meio do pregão eletrônico, além da celeridade e economicidade dos procedimentos licitatórios. A unidade técnica pugnou pela negativa de provimento ao recurso, por considerar que a terceirização de mão de obra, objeto da ata de registro de preços, não se ajusta às disposições legais que normatizam o SRP. A relatora ao dissentir desse entendimento, ponderou que “*o sistema de registro de preços, antes restrito a compras, pode ser utilizado na contratação de prestação de serviços*”. Reconheceu que os quantitativos dos serviços de natureza continuada devem ser mensurados com antecedência, o que impediria o enquadramento de casos dessa natureza à hipótese prevista no inciso IV do art. 2º do Decreto 3.931/2001. A utilização desse sistema, contudo, pode ser justificada pelas outras hipóteses que ensejam a adoção do sistema de registro de preços, explicitadas nos incisos I, II e III desse mesmo artigo. E acrescentou: “*Vislumbro a importância da utilização do SRP nos casos enquadrados no inciso III, por exemplo, onde a partir de uma cooperação mútua entre órgãos/entidades diferentes, incluindo aí um planejamento consistente de suas necessidades, a formação de uma ata de registro de preços poderia resultar em benefícios importantes. Também nos casos de contratação de serviços frequentemente demandados, mas que não sejam necessários ininterruptamente, a ata poderia ser uma solução eficaz e que coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos*”. Ressaltou,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL



porém, a necessidade de impedir ilimitadas adesões a uma mesma ata de registro de preços, por ofensa aos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública. O Tribunal, então, ao endossar a proposta de encaminhamento da relatora, decidiu conhecer do pedido de reexame e conceder provimento parcial a esse recurso, a fim de reformar o subitem da decisão atacada, o qual passou a assumir a seguinte redação: "1.5.1.1 quando da utilização do SRP, inclusive para contratação de serviços contínuos, fixe, no instrumento convocatório, os quantitativos máximos a serem contratados e controle, enquanto órgão gerenciador da ata a ser formada, as adesões posteriores, para que esses limites não sejam superados". **Acórdão nº. 1737/2012-Plenário, TC-016.762/2009-6, rel. Min. Ana Arraes, 4.7.2011.**

Diante disso, tem-se por necessário que conste manifestação nos autos que justifique a adoção do sistema de registro de preços, indicando em que hipótese legal se enquadraria o caso já que ainda não está claro no processo.

III.3 – Da minuta do edital e seus anexos:

O art. 40 da Lei n. 8.666/1993 (Estatuto das Licitações), aplicada subsidiariamente ao Pregão, enumera os requisitos mínimos obrigatórios que deverão compor o edital do certame licitatório. Do mesmo modo, deve-se observar as disposições da Lei n. 10.520/2002, que instituiu o Pregão.

Dito isto, após análise da minuta de edital juntada aos autos, acompanhada de seus anexos, observamos os seguintes itens que merecem esclarecimentos/reparos:

Edital

- **Preâmbulo:**

- Vide comentários acima quanto à utilização do SRP. ✓
- Quanto ao regime de execução, sua escolha deve ser justificada nos autos. Apenas destacamos que a empreitada por preços unitários é utilizada quando se contrata a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, ou seja, quando não houver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Por outro lado, a empreitada por preço global se refere à contratação de serviço por preço certo e total e seu uso se verifica, geralmente, em contratações de objeto com características consideradas comuns, isto é, quando os quantitativos envolvidos estiverem sujeitos a poucas alterações durante a execução do objeto, e, por esta razão, puderem ser facilmente aferidos.
 - **Item 8.1:** Tratando-se de SRP, tal previsão afigura-se desnecessária. ✓
 - **Item 31.5, II, b", I:** Adequar ao art. 44, §2º da Lei Complementar n.123/2006, que prevê o percentual de até 5% no caso de pregão. ✓
 - **Item 31.5, II, "d":** Inserir a previsão do art. 45, §3º da LC 123/2006. ✓
 - **Item 41:** Remete ao item 86, todavia, acredita-se que o correto é mencionar o item 83. Checar. ✓



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL



- **Item 57.12:** Trata de assunto técnico cuja análise compete ao setor de contabilidade desta Casa. Destacamos que os índices contábeis previstos no edital devem ser justificados no processo licitatório, o que desde já fica recomendado, nos termos do art.31, § 5º da Lei n. 8.666/1993:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de **índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório**, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

- **Item 79:** Menciona o art. 24 da Lei n. 8.666/93, de forma equivocada, já que este se refere a dispensa de licitação, nada tendo a ver com adesão a ata de registro de preços.
- **Item 88:** Deve-se consignar que a possibilidade de acréscimo ou supressão, prevista neste item, refere-se exclusivamente ao contrato, haja vista ser vedado qualquer acréscimo nos quantitativos da ata, conforme art. 11, §1o do Decreto n. 071/2014.
- **Item 116:** trata de hipótese de antecipação de pagamento, o que constitui exceção à regra do art. 62 da Lei n. 4.320/1964 (“o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”) e somente pode ser realizada em casos excepcionais, quando representar economia ao erário e mediante a prestação de garantias efetivas. No caso em apreço, parece-nos difícil admitir a hipótese considerando-se a natureza dos serviços contratados, pelo que se recomenda a supressão ou apresentação de justificativa plausível para tanto.

TCE/MG - Consulta n. 788.114

Ementa: Consulta — município — Despesa pública — antecipação parcial de pagamento — Possibilidade — necessidade de comprovação de economia para o erário — Indispensável previsão no ato convocatório e no instrumento contratual — Prestação de garantias efetivas e idôneas — Inteligência do art. 40, XIV, d, da lei n. 8.666/93 — ampliação da competitividade do certame — aplicação de multa por descumprimento do avençado.

- **Itens 120.3 e 120.4:** Ambos fazem referência aos itens 98.3 e 98.4 do edital, os quais, todavia, não se relacionam com o assunto tratado.
- **Item 133:** Recomenda-se a alteração da redação do item para fazer constar somente o seguinte: “A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório.”

Anexo I e Anexo I.a - Termo de Referência

Por sua vez, no que tange aos anexos atinentes às especificações dos serviços, tem-se que esta Procuradoria não possui competência para analisá-los por tratar-se de aspectos técnicos e discricionários, todavia, apenas alertamos que as especificações dos serviços devem conter somente o necessário para o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL



regular desenvolvimento das atividades da CMP, não podendo conter elementos que não sejam plausíveis ou que possam vir a restringir ou limitar o caráter competitivo do certame, ou até mesmo onerá-lo demasiadamente. Igualmente, a estimativa de consumo, estabelecida pelos setores competentes, deve ser baseada em dados analíticos efetivos que reflitam de fato a realidade e as necessidades da instituição para o período a ser contratado.

- **Item 1.6.1:** Prevê vigência de 360 dias corridas, ou seja, virando o exercício financeiro, o que somente se justifica no caso de serviços contínuos essenciais.
- **Itens 12.1 e 12.2:** Dispõem sobre a realização de visita técnica. Neste ponto, recomendamos que tal determinação conste também do corpo do edital e não apenas no TR. Outrossim, caso a visita seja uma exigência editalícia, deve restar consignada expressamente no processo a justificativa técnica hábil a demonstrar a sua necessidade, a fim de não restringir a competitividade do certame, sendo certo ainda que não pode haver qualquer limitação de data ou exigência de técnico específico para tanto. Note-se:

A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra; e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados.

Pedidos de Reexame interpostos por prefeito municipal e membros de comissão de licitação requereram a reforma de deliberação do TCU pela qual os responsáveis foram condenados ao pagamento de multa em razão de irregularidades em concorrência pública, dentre elas a "exigência de visita prévia ao local da obra pelo engenheiro responsável por sua execução em datas pré-definidas, sem demonstração da imprescindibilidade do procedimento, em desconformidade com os arts. 3º, caput, e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei 8.666/1993". Os recorrentes arguíram, em síntese, que a exigência não ocasionara dano, sendo "indispensável à boa execução da obra". Alegaram, ainda, que "havia previsão expressa no edital das datas em que ocorreriam tais visitas, o que propiciou às empresas tempo hábil para agendamento". Ao analisar o ponto, o relator, alinhado à análise da unidade técnica, rejeitou os argumentos apresentados, destacando que "os recorrentes nem sequer tentaram demonstrar a imprescindibilidade do procedimento". Em seguida, reiterando o exame realizado pelo relator a quo, ressaltou que **a exigência de visita técnica é admitida, "desde que atendidos três requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita, cuja falta de comprovação fere outros valores legais que necessitam ser preservados, como a competitividade, a moralidade e a isonomia; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra, por ser essa incompatível com a legislação, além de impor ônus desnecessário aos licitantes e restrição injustificada à competitividade do certame (acórdãos 2.543/2011, 2.583/2010 e 1.264/2010, todos do Plenário); e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados, pois isso importa em restrição ao caráter competitivo do certame (acórdão 890/2008-Plenário)".** Considerando que os recorrentes não comprovaram o atendimento de tais



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL



requisitos para a exigibilidade da visita, cujo prazo fixado foi de apenas dois dias, o Tribunal, seguindo o voto da relatoria, em razão dessa e de outras irregularidades, manteve a sanção imposta aos responsáveis. *Acórdão 2826/2014-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 22/10/2014.*

Anexo III – Minuta de Contrato

- **Cláusula segunda:** Alterar a expressão “fornecimento” por “serviços”.
- **Cláusula oitava, item 1.9:** Menciona setor inexistente na estrutura desta Câmara, qual seja: Serviço de Manutenção e Reparo e Diretoria Técnica de Patrimônio. Deve-se corrigir pelos setores correspondentes.
- **Cláusula décima primeira:** Sugerimos consignar que a existência de fiscal da CMP não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da contratada.
- **Cláusula décima quarta, item 4.1:** Vide comentários acima quanto à antecipação de pagamento.
- **Cláusula décima nona:** acrescentar a expressão “edital do Pregão” antes de “...9/2015”, e que o contrato fica vinculado também *ao termo de referência e à ata de registro de preços.*

Anexo IV – Minuta da ata de registro de preço

- **Cláusula sétima:** Deve-se adequar as previsões de penalidades constantes do edital (item 120), minuta de contrato (cláusula 17a) e minuta da ata de registro de preços, as quais não estão compatíveis.
- **Cláusula décima:** Substituir as expressões “aquisições” e “fornecimento” por “serviços”.

Demais anexos: nada a alterar.

Finalmente, tem-se que somente caso sanadas todas as pendências indicadas no presente parecer, e após autorização superior, é que se poderá passar à divulgação do instrumento convocatório, que deve ser feita de forma ampla, conforme determinado no art. 4º da Lei n. 10.520/2002. Vejamos:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998; (...)”

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



III.4 – Da Instru o do Procedimento Administrativo Licitat rio:

A despeito de a presente an lise se restringir a aspectos jur dicos da minuta de edital, n o se aprofundando em quest es acerca da especifica o/descri o dos servi os, por se tratar de pontos exclusivamente t cnicos, e nem das etapas anteriores do processo em si, posto que competentes   Administra o e   Controladoria Geral, apenas aproveitamos a oportunidade para, a t tulo de orienta o, registrar que o processo administrativo previsto na lei de licita es   ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administra o P blica, devendo todos os seus atos serem expressos, escritos e devidamente justificados, al m suas p ginas numeradas e rubricadas, com a juntada cronol gica de documentos, todos datados e assinados.

IV – Conclus o:

Ante todo o exposto, *no que tange aos aspectos legais/jur dicos e ressalvados os crit rios t cnicos, econ micos e/ou discricion rios*, concluímos pela necessidade de realiza o de todas as recomenda es expostas ao longo da fundamenta o.

  o parecer que se submete   aprecia o e delibera o superior, s.m.j.

Parauapebas, 06 de abril de 2015.

Ta ssa Biolcati
Dra. Ta ssa Biolcati
Procuradora Legislativa
Mat 035/2012

Alane Paula Ara jo
PODER LEGISLATIVO
C mara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Alane Paula Ara jo
Procurador Geral Legislativo
Portaria n  005/2015

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

Recibido
09/04/2015
[assinatura]

PARECER/CI/CMP/nº 025/2015
Processo nº 9/2015-000010CMP



Trata-se de análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo referente ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é *Registro de Preços para os Serviços de Acesso (IP Permanente, dedicado e exclusivo) entre a rede de dados da Câmara Municipal de Parauapebas- CMP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, usando infra-estrutura de fibra ótica, com fornecimento de equipamento necessário à execução do serviço e suporte técnico, para suprir as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Estão presentes nos autos:

1. memorando 078/2015 encaminhado pela Diretoria Administrativa à Comissão de Licitação para providências quanto à abertura de processo licitatório (fls. 01-03);
2. memória de cálculo (fl. 04-05);
3. termo de referência – **ausência de assinatura da autoridade competente** (fls. 06-36; 100-121);
4. indicação de Dotação Orçamentária disponível para atender a despesa (fl. 37);
5. despacho exarado pela autoridade competente em que determina providências acerca da pesquisa de preços – **ausência de assinatura da autoridade competente** (fl. 38);
6. proposta comercial (fls. 39-57) – **ausência de assinatura na proposta do fornecedor WKVE** (fls. 40-46);
7. declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 58);
8. autorização de abertura do procedimento licitatório (fl. 59);
9. Portaria 091/2015, que nomeia o pregoeiro e equipe de apoio (fl. 60);
10. autuação do processo licitatório (fl. 62);
11. minuta de edital e anexos (fls. 62-140);
12. **parecer jurídico com ressalvas.**

II – DO PREÂMBULO

1. No preâmbulo da minuta do edital consta o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e o tipo de licitação, conforme o art. 40 da Lei 8.666/1993;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

2. O tipo de licitação escolhido foi o de “menor preço, critério de julgamento por ITEM”, conforme manda o inciso X do art. 4º da Lei 10.520/2002 e o inciso V do art. 8º do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

III – DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

1. A minuta do contrato possui cláusulas que estabelecem os casos de rescisão, conforme o inciso IX do art. 55 da Lei 8.666/1993;
2. A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, no entanto, constata-se a **ausência da indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (itens: 3.1 da fl. 126 e 1 da fl. 130)**;

IV – ANÁLISE

1. A Lei 8.666/1993 é a nossa lei mais abrangente de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Ela é complementada pela Lei 10.520/2002, que instituiu a importante modalidade de licitação denominada pregão. Ambas tem caráter nacional, isto é, são de observância obrigatória para todos os entes da Federação.
2. O Decreto 3.555/2000 é a norma regulamentadora das disposições da Lei 10.520/2002, no tocante ao pregão dito comum (também conhecido como presencial), no plano federal.
3. O Decreto 7.892/2013 regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP previsto no art. 15 da Lei no 8.666/1993, conceituando-o como um *conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras*.
4. O SRP não resulta, em um primeiro momento, numa contratação efetiva, mas na ata de registro de preços que a selecionar um fornecedor para futuras aquisições, que podem ou não se concretizar. Nesse contexto, o § 2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013 preceitua que **não é necessária previsão orçamentária** para que seja realizada a licitação, diferentemente do que ocorre com o procedimento licitatório que culmina numa determinada contratação.
5. Contudo, no momento em que se desejar formalizar a contratação decorrente da ata de registro de preços será preciso indicar a dotação orçamentária, ou seja, **não se elimina a necessidade de reserva orçamentária**, mas se estabelece o momento oportuno para exigí-la, considerando-se as peculiaridades do SRP.
6. Dessa forma, o Decreto simplifica a realização do procedimento licitatório, mas **dificulta o controle administrativo**, uma vez que, para a realização do pedido, há que se



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

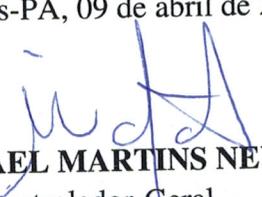
promover a pesquisa de preços de mercado, o bloqueio de recursos orçamentários e a celebração de contrato ou ordem de fornecimento, com nota de empenho individualizada.

V – CONCLUSÃO

1. Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato referente ao procedimento licitatório 9/2015-000010CMP, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, parece-nos que estão presentes os requisitos legais indispensáveis à validação dos procedimentos praticados até o momento.
2. Com base em todas as premissas e conceitos antes preconizados, cabe-nos indicar as seguintes **recomendações**:
 - a) **tomar as devidas providências quanto aos itens I.{3,5,6};**
 - b) **consignar dotação orçamentária para fins de comprovação de saldo orçamentário no momento da assinatura do contrato (item III.2);**
 - c) **cumprir as recomendações apontadas no parecer jurídico.**
3. Por fim, deve-se ressaltar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá juntar aos autos as justificativas necessárias para embasar a continuidade do processo, sem a necessidade de retorno do feito a esta Controladoria, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União¹.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 09 de abril de 2015.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015

¹ "Ementa: determinação à SF A/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-P Câmara, DOU de 18.11.2008, S.I. p. 73).

RECEBIDO
EM 14 / 05 / 15
AS: H
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



PARECER/CI/CMP/nº 035/2015

Processo nº 9/2015-00010CMP – PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ACESSO (IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO) ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS – CMP E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, USANDO INFRA-ESTRUTURA DE FIBRA ÓTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I – SÍNTESE

Trata-se de análise dos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é *Registro de Preços para os Serviços de Acesso (IP Permanente, dedicado e exclusivo) entre a rede de dados da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP e a rede mundial de computadores – Internet, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, usando infra-estrutura de fibra ótica, com fornecimento de equipamento necessário à execução do serviço e suporte técnico, para suprir as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.*

Ao proceder o exame dos autos percebe-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da **publicação do Edital** (fls. 318-319). Em seguida, passou-se às fases subsequentes do processo até a **Ata de Realização do Pregão Presencial** (fls. 427-429).

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** está instruído com as seguintes peças:

1. Solicitação para a realização do procedimento licitatório emitida pela Diretoria Administrativa desta Câmara (fls. 01-05);
2. Termo de Referência (fls. 06-36);
3. Indicação de dotação orçamentária (fl. 37);
4. Despacho em que a autoridade competente determina a realização de pesquisa de preços (fl. 38);
5. Proposta comercial (fls. 39-57);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

6. Declaração de adequação orçamentária (fl. 58);
7. Autorização para a realização do procedimento licitatório emitida pela autoridade competente (fl. 59);
8. Portaria 091/2015 que dispõe sobre a nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl. 60);
9. Autuação do processo (fl. 61);
10. Minutas do edital, do contrato e anexos (fls. 62-133);
11. Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 134-139);
12. **Parecer jurídico com ressalvas** (fls. 142-153);
13. Despacho saneador ao parecer jurídico (fls. 154-157);
14. **Parecer do Controle Interno com recomendações** (fls. 159-161);
15. Despacho saneador ao Parecer da Controle Interno (fl. 162);
16. Edital de Pregão Presencial e anexos (fls. 163-300);
17. Termo de Referência (fls. 206-227);
18. Minuta de Contrato (fls. 301-316);
19. Publicação do Aviso de Licitação (fls. 318-319);
20. Protocolos de entrega do Edital (fls. 320-333);
21. **Impugnação ao edital (fls. 334-357);**
22. Primeiro aditivo ao edital (fls. 358-370);
23. Primeiro, segundo e terceiro esclarecimentos ao edital (fls. 371-393);
24. Segundo aditivo ao edital (fls. 394-403);
25. Quarto esclarecimento ao edital (fls. 415-426);
26. Ata de Realização do Pregão Presencial (fls. 427-429);
27. Quadro Resumo de Propostas Vencedoras (fl. 430);
28. Credenciamento das Empresas (fls. 431-460);
29. Juntada de Propostas de Preços (fls. 461-476);
30. Juntada de Documentação de Habilitação (fls. 477-967).

II – ANÁLISE

O procedimento licitatório em análise está instruído com a minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e a do Contrato devidamente analisadas pela Procuradoria-Geral Legislativa.

O edital faz referência à legislação aplicável ao processo, bem como à parte interessada em licitar – Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em conformidade com as determinações legais pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



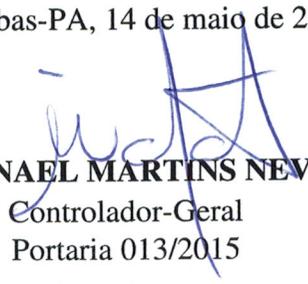
O pedido de **impugnação** a termos do edital foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** (fls. 353-357).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando toda a documentação presente nos referidos autos do processo licitatório nº **9/2015-00010CMP**, modalidade **Pregão Presencial**, **opinamos pela homologação do processo pela autoridade competente e adjudicação do objeto aos proponentes vencedores.**

É o parecer.

Parauapebas-PA, 14 de maio de 2015.


NATANAEL MARTINS NEVES

Controlador-Geral
Portaria 013/2015